

 <p>DECLARAÇÃO (Art.º 125º do CIMI)</p>	DECLARAÇÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO							MODELO 2 (IMI)	
	1	NIF da Entidade Declarante	2	Entidade			3	Trimestre	4

5	Tipo de contrato ou ato	6	Identificação do documento	7	Data do contrato ou ato	8	Âmbito do contrato ou ato	9	Identificação do cliente	10	Qualidade do cliente	11	Identificação do local abastecido	12	Identificação do proprietário do local abastecido
1 (a)															
2															
3															
4															
5															
6															
7															
8															
9															
10															
11															
12															
13															
14															
15															
16															

a) No caso de o documento abranger fornecimentos com diferentes âmbitos (campo 8), devem ser preenchidas tantas linhas, incluindo os campos 5 a 12, quantas as necessárias para identificar individualmente cada um deles.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta declaração destina-se a dar cumprimento às obrigações estipuladas no artigo 125.º do Código do IMI e deve ser apresentada pelas pessoas e entidades indicadas, para efeitos de comunicação dos contratos e atos em que são parte, ocorridos no trimestre anterior.

A presente declaração é exclusivamente eletrónica sendo o seu envio realizado conforme o artigo 3º da presente Portaria no Portal das Finanças. As demais instruções de preenchimento e validação de dados desta declaração são disponibilizadas no Portal das Finanças.

Campo 1

Neste campo deve ser inserido o Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) do declarante.

Campo 2

Neste campo deve ser selecionado um tipo de entidade declarante de entre as seguintes opções:

Código Declarantes	Tipo de Declarante
201	Entidade Fornecedora de Água
202	Entidade Fornecedora de Electricidade
203	Entidade Fornecedora de Gás
204	Entidade Fornecedora de Serviço Fixo de Telecomunicações

Campo 3

Neste campo deve ser identificado o trimestre a que respeitam os contratos ou atos. Se num determinado trimestre não forem realizados quaisquer contratos ou atos, a declaração deve ser submetida apenas com o preenchimento dos campos 1 a 4. Deve ser usado um dos seguintes códigos:

Código	Período
03T	1.º Trimestre
06T	2.º Trimestre
09T	3.º Trimestre
12T	4.º Trimestre

Campo 4

Neste campo deve ser indicado o ano a que respeita a data da realização dos contratos ou atos. (AAAA).

Campo 5

Neste campo deve ser identificado o tipo de contrato ou ato objeto de declaração. Para cada linha deve ser usado um dos seguintes códigos:

Código	Tipo de contrato ou ato
501	Contrato de início do fornecimento
502	Contrato de alteração do fornecimento
503	Cessação do fornecimento
504	Contrato de ligação à rede de fornecimento
505	Outro

Campo 6

Neste campo deve ser indicado um número do registo ou designação que permita identificar inequivocamente o documento.

Campo 7

Neste campo deve ser indicado a data do contrato ou ato. (DD-MM-AA).

Campo 8

Neste campo deve ser identificado o âmbito de contrato ou ato objeto de declaração. Para cada linha deve ser usado um dos seguintes códigos:

Código	Âmbito do contrato ou ato
801	Água - Contratos de fornecimento de água
802	Água - Contratos de ligação à rede de fornecimento de água
803	Água - Outro
804	Electricidade - Contratos de fornecimento de electricidade
805	Electricidade - Contratos de ligação à rede elétrica
806	Electricidade - Outro
807	Gás - Contratos de fornecimento de gás
808	Gás - Contratos de ligação à rede de fornecimento de gás
809	Gás - Outro
810	Telefones - Contratos de fornecimento de serviço fixo
811	Telefones - Contratos de ligação à rede de serviço fixo
812	Telefones - Outro

Campo 9

Neste campo deve ser inserido o Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) do cliente do declarante.

Campo 10

Neste campo deve ser identificado o cliente. Deve ser usada uma das seguintes opções:

Código	Cliente
1001	Proprietário, usufrutuário ou superficiário
1002	Arrendatário
1003	Subarrendatário

Campo 11

Neste campo deve ser identificado o local objeto de abastecimento. Deve ser usado o código Distrito Concelho Freguesia (DDCCFF), bem como a identificação do prédio (U – urbano, ou R – rústico), do artigo, fração, andar ou parte susceptível de utilização independente, secção e árvore/colónia.

Campo 12

Neste campo deve ser inserido o Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) do proprietário, usufrutuário ou superficiário do local abastecido. Apenas deve ser preenchido quando não tenha sido utilizado o código 1001 no campo 10.

NOTA FINAL:

No caso de o documento identificado no campo 5 abranger fornecimentos com diferentes âmbitos (campo 8), devem ser preenchidas tantas linhas, incluindo os campos 5 a 14, quantas as necessárias para identificar individualmente cada um deles.

Portaria n.º 119-B/2015

de 30 de abril

A Lei n.º 33/2015, de 27 de abril, procedeu à alteração do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE), alargando as suas incidências subjetiva e objetiva, de forma a abranger os comercializadores do Sistema Nacional de Gás Natural que detenham contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, previstos no artigo 39.º-A do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 65/2008, de 9 de abril, 66/2010, de 11 de junho, e 231/2012, de 26 de outubro.

Em consequência, deve ser alterada a Portaria n.º 208/2014, de 10 de outubro, que aprova a declaração de modelo oficial n.º 27, bem como as respetivas instruções de preenchimento, através da qual os sujeitos passivos efetuam a correspondente liquidação da contribuição extraordinária sobre o setor energético.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e alterado pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 33/2015, de 27 de abril, o seguinte:

Artigo único

Modelo de declaração

É aprovada a nova declaração de modelo oficial n.º 27 e respetivas instruções de preenchimento, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante e que substitui a que consta do anexo à Portaria n.º 208/2014, de 10 de outubro.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 29 de abril de 2015.

5.4 Outros Ativos Aplicáveis		Ativos Afetos	Ativos Regulados	Base Tributável
Ativos Fixos Tangíveis	01	02	03	
Ativos Intangíveis	04	05	06	
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08	09	
Total				13
5.5 Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de take-or-pay				N.º Contratos: 03
Valor Económico Equivalente (VEE)				01
Total				02
6 DEMONSTRAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO				
Total de ativos com taxa de contribuição de 0,285% (5.10)	x 0,285% =			01
Total de ativos com taxa de contribuição de 0,665% (5.11)	x 0,665% =			02
Total de ativos com taxa de contribuição de 0,89% (5.12 + 5.13)	x 0,89% =			03
Total da Contribuição Extraordinária a pagar				04
Total de VEE com taxa de contribuição de 1,45% - (primeiro pagamento)	x 1,45% / 3 =			05
Total de VEE com taxa de contribuição de 1,45% - (segundo pagamento)	x 1,45% / 3 =			06
Total de VEE com taxa de contribuição de 1,45% - (terceiro pagamento)	x 1,45% / 3 =			07
Total da Contribuição Extraordinária a pagar				08
7 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E T.O.C.				
DATA	01	Ano	Mês	Dia
02	NIF DO REPRESENTANTE LEGAL			03
NIF DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS				

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 2015	AT autoridade tributária e aduaneira DECLARAÇÃO Contribuição Extraordinária sobre o setor energético		Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético		MODELO 27	
	1 ANO DA CONTRIBUIÇÃO		2 TIPO DE DECLARAÇÃO			
	01		Art.º 7.º, n.º 1, do RCESE	01	Primeira	04
			Art.º 7.º, n.º 2, do RCESE	02	Substituição	05
			Art.º 7.º, n.º 3, do RCESE	03		
	3 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO					
	Designação Social: 01					
	4 IDENTIFICAÇÃO DO SETOR DE ACTIVIDADE					
	Produção de Electricidade por intermédio de centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural (utilização anual inferior a 3000h) 01 N.º de centrais 05 Actividade de Refinação de petróleo bruto (índice de operacionalidade inferior a 1,5) 02 N.º de refinarias 06 Atividades de Transporte ou Distribuição de energia 03 Atividade de Comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) (Art.º 39.º-A do Dec-Lei 145/2006) 07 N.º de Contratos 08 Outro 04 Lista outras atividades					
	5 APURAMENTO DA BASE TRIBUTÁVEL					
5.1 Ativos afetos a centrais com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero						
		Ativos Afetos	Ativos Regulados	Base Tributável		
Ativos Fixos Tangíveis	01	02	03			
Ativos Intangíveis	04	05	06			
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08	09			
Total				10		
5.2 Ativos afetos a centrais com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5						
		Ativos Afetos	Ativos Regulados	Base Tributável		
Ativos Fixos Tangíveis	01	02	03			
Ativos Intangíveis	04	05	06			
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08	09			
Total				11		
5.3 Ativos referentes a atividades de transporte ou distribuição de energia						
		Ativos Afetos	Ativos Regulados	Base Tributável		
Ativos Fixos Tangíveis	01	02	03			
Ativos Intangíveis	04	05	06			
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08	09			
Total				12		

Os dados produzidos pelo contribuinte, administrativo, financeiro, de inventário e de produção, são a base para a elaboração da declaração. O contribuinte é responsável por assegurar a veracidade dos dados apresentados e a integridade dos dados transmitidos. A autoridade tributária e aduaneira não se responsabiliza por erros ou omissões cometidas pelo contribuinte.

AT autoridade tributária e aduaneira ANEXO Contribuição Extraordinária sobre o setor energético		Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético		MODELO 27	
8 DESDOBRAMENTO DO QUADRO 5 - APURAMENTO DA BASE TRIBUTÁVEL					
8.1.1 Ativos afetos a centrais com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero					
		N.º Horas: 11	Índice de Operacionalidade: 12		
		Ativos Afetos	Ativos Regulados	Base Tributável	
Ativos Fixos Tangíveis	01	02	03		
Ativos Intangíveis	04	05	06		
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08	09		
Total				10	
8.1.2 Ativos afetos a centrais com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero					
		N.º Horas: 11	Índice de Operacionalidade: 12		
Este quadro deverá ser repetido o n.º de vezes indicado em 5.1.14					
8.2.1 Ativos afetos a centrais com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5					
		N.º Horas: 11	Índice de Operacionalidade: 12		
		Ativos Afetos	Ativos Regulados	Base Tributável	
Ativos Fixos Tangíveis	01	02	03		
Ativos Intangíveis	04	05	06		
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08	09		
Total				10	
8.2.2 Ativos afetos a centrais com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5					
		N.º Horas: 11	Índice de Operacionalidade: 12		
Este quadro deverá ser repetido o n.º de vezes indicado em 5.2.15					
8.3.1 Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de take-or-pay					
Valor Económico Equivalente (VEE) (contrato 1)				01	
Valor Económico Equivalente (VEE) (contrato 2)				02	
Este quadro conterá tantas linhas quanto o número de contratos especificado no quadro 5.5.03					
Total				99	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1 - As presentes instruções devem ser observadas, de forma a eliminar deficiências de preenchimento.
- 2 - A Declaração modelo 27 deve ser apresentada pelos sujeitos passivos referidos no artigo 2.º, para cumprimento do disposto no artigo 7.º, ambos do Regime da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (RCESE) aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e alterado pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 33/2015, de 27 de abril.
- 3 - A declaração é enviada por transmissão eletrónica de dados, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 7.º do RCESE mencionado no número anterior.
- 4 - A base de incidência apurada é calculada por referência ao valor dos elementos do ativo à data de 1 de janeiro do próprio ano ou do primeiro dia do exercício, se posterior.

INSTRUÇÕES

DECLARAÇÃO-MODELO

1 - Ano da contribuição

Indicar o ano a que se reporta a contribuição.

2 - Tipo de declaração

Assinalar com uma cruz de acordo com o tipo de declaração:

Campo 1 – Declaração entregue no prazo geral até 31 de outubro, de acordo com a regra estabelecida no n.º 1 do artigo 7.º do RCESE.

Campo 2 – Declaração entregue no prazo até 20 de dezembro, de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 7.º do RCESE, aplicável às centrais termoeletricas de ciclo combinado a gás natural e refinarias de petróleo bruto.

Campo 3 – Declaração entregue no prazo até 30 de maio, de acordo com o definido no n.º 3 do artigo 7.º do RCESE, aplicável à atividade de comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) - Artigo 39.º-A do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho.

Campo 4 – Primeira declaração.

Campo 5 – Declaração de substituição. A submissão de uma declaração de substituição implica o preenchimento integral de uma nova declaração e não apenas das alterações.

3 - Identificação do sujeito passivo

Indicar o número de identificação fiscal do declarante, entidade devedora da contribuição.

4 - Identificação do setor de atividade

Indicar qual o setor de atividade em que se insere o sujeito passivo, com possibilidade de múltipla escolha.

5 – Apuramento da base tributável

Na determinação da base tributável, dada a possibilidade de aplicação de diferentes taxas de contribuição consoante o tipo de setor e o nível de utilização das unidades produtivas, considera-se a existência de quatro categorias de ativos:

5.1 - Ativos afetos a centrais termoeletricas de ciclo combinado a gás natural com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero;

5.2 - Ativos afetos a centrais termoeletricas de ciclo combinado a gás natural com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5;

5.3 - Ativos relativos a atividades de transporte ou distribuição de energia;

5.4 - Outros Ativos. Os valores dos ativos afetos a centrais termoeletricas de ciclo combinado a gás natural cuja utilização anual seja superior ou igual a 3000 horas e das refinarias de petróleo com índice de operacionalidade superior ou igual a 1,5 deverão ser inscritos neste quadro.

Os campos de preenchimento do quadro deverão ter a seguinte interpretação:

Campo 1 – Valor líquido dos ativos fixos tangíveis das diferentes categorias;

Campo 2 – Valor líquido dos ativos fixos tangíveis regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

Campo 3 – Valor da base tributável referente aos ativos fixos tangíveis, correspondente ao maior dos valores mencionado nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3.º do RCESE), para cada uma das diferentes categorias;

Campo 4 – Valor líquido dos ativos intangíveis das diferentes categorias;

Campo 5 – Valor líquido dos ativos intangíveis regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

Campo 6 – Valor da base tributável referente aos ativos intangíveis, correspondente ao maior dos valores mencionado nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3.º, do RCESE), para cada uma das diferentes categorias;

Campo 7 – Valor líquido dos ativos financeiros das diferentes categorias;

Campo 8 – Valor líquido dos ativos financeiros regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

Campo 9 – Valor da base tributável referente aos ativos financeiros, correspondente ao maior dos valores mencionado nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3.º, do RCESE), para cada uma das diferentes categorias;

Campo 10 – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.1;

Campo 11 – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.2;

Campo 12 – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.3;

Campo 13 – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.4;

Campo 14 – Número de centrais ou refinarias com ativos correspondentes à categoria 5.1;

Campo 15 – Número de centrais ou refinarias com ativos correspondentes à categoria 5.2.

5.5 – Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*

Campo 01 – Valor Económico Equivalente (VEE);

Campo 02 – Totalizador;

Campo 03 – Número de contratos.

6 - Cálculo da contribuição

Os campos 1, 2 e 3 destinam-se à contribuição apurada por aplicação das taxas previstas no artigo 6.º do referido RCESE às bases de incidência determinadas. O valor do campo 4 corresponde à soma dos valores dos campos 1, 2 e 3.

Os campos 5, 6 e 7 destinam-se à contribuição apurada por aplicação da taxa prevista no n.º 6 do artigo 6.º do referido RCESE às bases de incidência determinadas. O valor do campo 8 corresponde à soma dos valores dos campos 5, 6 e 7.

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RCESE:

O valor apurado no campo 5 deverá ser pago até 30 de maio do ano a que refere a contribuição (ano n).

O valor apurado no campo 6 deverá ser pago até 30 de maio do ano seguinte ao que refere a contribuição (ano n+1).

O valor apurado no campo 7 deverá ser pago até 30 de maio do segundo ano subsequente ao que refere a contribuição (ano n+2).

7 - Identificação do Representante Legal / TOC

É obrigatória a indicação do número de identificação fiscal do representante legal (se aplicável) e do técnico oficial de contas.

ANEXO

8 – Desdobramento do quadro 5 – Apuramento da base tributável

Neste quadro 8 irão aparecer para preenchimento tantos subquadros 8.1.X (8.2.X) quanto o número de centrais ou refinarias indicadas no campo 14 (15) do quadro 5.1 (5.2) da declaração-modelo.

Em cada subquadro 8.1.X (8.2.X) deverão ser inscritos para cada central ou refinaria de forma individual os valores dos campos 1 a 10, de interpretação idêntica à descrita nas instruções do quadro 5.

Nestes subquadros, o sujeito passivo deverá incluir nos campos 11 / 12 o número de horas de utilização anual equivalente da potência instalada por central / índice de operacionalidade por refinaria.

O subquadro 8.3.1 deverá incluir tantas linhas quanto o número de contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay* indicado no quadro 5.5.03.